



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre normas para contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Amazonas/PR, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC ;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE – PR;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Amazonas não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

**DECRETA**

Art. 1º Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos.

I – Exigência de acervo técnico que comprove:

A – Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.

B – Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.

C – A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.

D – A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

---

II – Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.

Art. 2º Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Porto Amazonas, em 26 de outubro de 2015.

Ademir Schühli  
**Prefeito Municipal**